

Ginásio Municipal REGULAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 286 619030 / FAX: 286 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

REGULAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Ginásio Municipal da Câmara Municipal de Portel.

Secção I Sobre o Funcionamento

Artigo 2º Gestão

A gestão do Ginásio é da competência da Câmara Municipal de Portel, sendo o controlo do seu funcionamento assegurado pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social.

Artigo 3º Responsável Técnico

1. É obrigatória a presença de um Responsável Técnico, ou de quem o coadjuve, nas instalações do Ginásio durante o seu período de funcionamento.
2. Ao Responsável Técnico compete assegurar o controlo e funcionamento do Ginásio Municipal, superintendendo tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas e zelando pela adequada utilização das instalações;
3. O Responsável Técnico pode ser coadjuvado por outras pessoas, desde que possuam a formação necessária;
4. O Responsável Técnico será designado pelo Presidente da Câmara e a sua identificação estará afixada em local bem visível para os utentes do Ginásio;
5. O Responsável Técnico terá que estar inscrito no Centro de Estudos e Formação Desportiva, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei número 385/99, de 28.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 286 619030 / FAX: 286 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Artigo 4º **Horário de Funcionamento**

O Ginásio terá o seguinte horário de funcionamento:

- De 2ª a 6ª feira – Das 16 horas às 22 horas
- Sábado – Das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 20 horas

Artigo 5º **Duração das Sessões**

Cada sessão de treino terá a duração máxima de 1 hora.

Artigo 6º **Limite de Utilizadores**

O Ginásio Municipal tem capacidade para utilização simultânea por 12 utentes.

Artigo 7º **Interdições**

É expressamente proibido no que respeita às instalações e utilização do Ginásio Municipal:

- A entrada de pessoas em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- A prática desportiva por pessoas que não se apresentem equipadas com roupa e calçado adequado, bem como toalha de uso pessoal;
- A ingestão de alimentos e de bebidas alcoólicas na sala destinada à prática desportiva;
- Danificar o equipamento desportivo e as instalações, bem como sujar as instalações;
- A entrada de animais;
- A utilização do Ginásio por pessoas com idade inferior a 16 anos;
- A utilização do Ginásio por pessoas que não reúnam os demais requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 8º **Seguro de Acidentes Pessoais**

1. O Ginásio Municipal disporá de um seguro que cobrirá os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à actividade aí desenvolvida.
2. O âmbito de abrangência das apólices de seguro referidas no número anterior será dado a conhecer aos utentes sempre que o solicitarem.
3. Os seguros não são considerados, para os respectivos efeitos legais, seguros desportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 286 619030 / FAX: 286 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Secção II Sobre a Utilização

Artigo 9º Requisitos de Utilização

1. Poderão frequentar o Ginásio Municipal indivíduos com idade igual ou superior a 16 anos, que reúnam os requisitos definidos no presente Regulamento, mediante inscrição;
2. A admissão à frequência do Ginásio Municipal fica condicionada à apresentação prévia de documento médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, o qual tem a validade de 1 ano, findo o qual deverá ser renovado.

Artigo 10º Protocolos de Utilização

A título excepcional, o Ginásio Municipal pode ser utilizado por atletas de colectividades desportivas do concelho, para efeitos de recuperação de lesões, mediante prescrição médica devidamente detalhada, sendo necessário, para o efeito, celebrar um protocolo com a Câmara Municipal.

Artigo 11º Utilização dos Balneários

A utilização dos balneários poderá ser feita pelos utentes até 15 minutos antes e 15 minutos após a sessão de treino.

Artigo 12º Pagamentos

1. Pela utilização do Ginásio Municipal é devido o pagamento dos valores indicados no número 3 do presente artigo, de acordo com a modalidade de utilização escolhida.
2. O pagamento será efectuado previamente à utilização do Ginásio Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 286 619030 / FAX: 286 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

2. No caso de desrespeito grave das normas de utilização e conduta previstas no presente Regulamento, poderá a Câmara Municipal de Portel fixar um período de interdição, dentro do qual será proibido o acesso às instalações desportivas municipais.

Secção III Disposições Finais

Artigo 15º Responsabilidade

1. A Câmara Municipal de Portel não se responsabiliza pelo desaparecimento ou eventuais danos sofridos por bens e valores propriedade dos utentes do Ginásio Municipal e demais pessoas que utilizem as instalações sob qualquer título.
2. Os utentes do Ginásio Municipal serão responsáveis pelos danos dolosamente causados aos equipamentos desportivos e às instalações do Ginásio, podendo vir a ser accionados os meios legais competentes para garantir a reposição dos mesmos.

Artigo 16º Actualização

As disposições constantes do presente Regulamento poderão ser actualizadas pela Câmara Municipal, sempre que necessário, estando as mesmas sujeitas aos formalismos do actual Regulamento.

Artigo 17º Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal de Portel.

Artigo 18º Afixação do Regulamento

O presente Regulamento será afixado nas instalações do Ginásio Municipal em local bem visível para os utentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 286 619030 / FAX: 286 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Artigo 19º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia seguido, contado a partir do dia seguinte ao da publicação no Diário da República.

Paços do Município de Portel, aos 06 de Setembro de 2006.